

# Corregedoria Regional

# ATA DE INSPEÇÃO CORRECIONAL ORDINÁRIA REALIZADA NA VIGÉSIMA SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE.

No dia três do mês de setembro do ano de dois mil e oito, a **Exma.** Desembargadora BEATRIZ ZORATTO SANVICENTE, Corregedora do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, acompanhada dos Assistentes Administrativos Flora Maria Silva de Azevedo e Luis Fernando Dias Vanzeto, bem como do Secretário Especializado Flávio Ruschel, compareceu à Vigésima Sétima Vara do Trabalho de Porto Alegre, para realizar inspeção correcional ordinária nos termos legais e regimentais, tendo sido recebida pelo Juiz Titular Roberto Teixeira Siegmann e pela Juíza Substituta Julieta Pinheiro Neta, bem como pelo Diretor de Secretaria José Américo Ilha de Quadros, Técnico Judiciário. Completam a lotação da Unidade os Analistas Judiciários Danilo Cassales de Barros, José Antônio Raffin Padoin, Lúcia Rodrigues de Matos (Secretário Especializado de Juiz Substituto), Noeli Rodrigues Torres, Paulo Cícero dos Santos Gil, Paulo Ribeiro Montano e os Técnicos Judiciários Alexandre Paz Garcia (Secretario Especializado de Vara), Arlene da Silva Barcellos (Agente Administrativo), Carlos Henrique Rosa Pereira, Jairo Parmeggiani, Klaus Müller Listo, Lúcio Marsiaj de Oliveira (Assistente de Execução), Maria Glacinda Belloli (Secretária de Audiência), Nadir da Costa Jardim (Assistente de Diretor de Secretaria). Verificado o cumprimento das disposições regimentais, foi dado início aos trabalhos da Correição. 1. EXAME DE PROCESSOS. O Boletim Estatístico do mês de julho de 2008 revela que a Unidade inspecionada possuía, naquele período, 893 processos pendentes de julgamento na fase de conhecimento, 366 processos em liquidação de sentença, 1419 processos em execução, 1031 no arquivo provisório, 31 processos aguardando pagamento de precatório de atualização monetária e 144



## Corregedoria Regional

definitivamente. arquivados Examinados (catorze) 14 processos selecionados aleatoriamente entre as diferentes ritos fases е processuais, bem como da listagem de processos sem movimentação (00054.027/95-0, 00981.027/00-8, recente 00860.027/01-5, 00859.027/02-3. 00043-2003-027-04-00-3, 00116-2004-027-04-00-8. 01119-2004-027-04-00-9, 01121-2004-027-04-00-8, 00838-2005-027-04-00-3, 01124-2006-027-04-00-3, 00035-2007-027-04-00-0, 01193-2007-027-04-00-8, 00186-2008-027-04-00-0 e 00439-2008-027-04-00-5) a Exma Desembargadora-Corregedora os vistou. apurando-se irregularidades que ensejaram observações e recomendações a seguir: Processo nº 00054.027/95-0. Em tramitação regular. Processo nº 00981.027/00-8. Autos em mau estado de conservação apresentando capas dos volumes danificadas e com anotações impróprias à autuação. Feito em tramitação regular. **Processo nº 00860.027/01-5.** Tramitação regular. Processo nº 00859.027/02-3. Autos em mau estado de conservação com anotações na capa impróprias à autuação. Termos e certidões com abreviaturas no dia da semana às fls. 152v e 156v, com lacunas e espaços em branco, fl. 170v. Feito em tramitação regular. **Processo** n<sup>o</sup> 00043-2003-027-04-00-3. Em tramitação regular. Processos nºs 01119-2004-027-04-00-9 e 01121-2004-027-04-00-8. Tratam-se de Ações Declaratórias Incidentais recebidas por dependência e apensadas, respectivamente, aos processos 00945/04, em 03.12.2004, e 00946/04, em 10.11.2004. Abstenha-se a Secretaria de lançar andamentos referentes aos processos principais nos apensados, no sistema informatizado "inFOR". Processo nº 00838-2005-027-04-00-3. Autos em mau estado de conservação. O primeiro volume apresenta capa danificada e o segundo, com capa plástica, contém anotações na folha amarela. Termos e certidões sem identificação do servidor quanto ao cargo às fls. 195, 216 e 224 e quanto ao nome e cargo às fls. 195,



# Corregedoria Regional

216 e 224; sem referência ao dia da semana às fls. 194v, 215v, 220, 221 e 224; com lacunas e espaços em branco à fls. 186v; com abreviaturas no dia da semana às fls. 159v, 163v, 167v e 176v. Feito em tramitação regular. Processo nº 01124-2006-027-04-00-3. Autos em mau estado de conservação, com anotações a lápis na capa impróprias à autuação. Em tramitação regular. Processo nº 00035-2007-027-04-00-0. Autos sem capa plástica. Termos e certidões sem referência ao dia da semana à fl. 100v; com lacunas e espaços em branco às fls.70v e 73v; com abreviaturas quanto ao dia da semana às fls. 26v, 39v, 43v e 53v. Em tramitação regular. Processos nºs 01193-2007-027-04-00-8, 00186-2008-027-04-00-0 e 00439-2008-027-04-00-5. Em tramitação regular. Processo nº 00116-2004-027-04-00-8. Este processo consta na listagem de processos sem movimentação recente. Solicitados os autos para exame, o Diretor de Secretaria informou ter sido julgado extinto em 28.6.04, havendo despacho de 03.11.04 determinando o arquivamento do feito. Paralelamente, dois anos depois, em 13.9.2006 - mesma data do último andamento lançado para o processo 00116/04, a Juíza Graciela Maffei devolveu o processo 01166/04. O Diretor da Unidade presume que, em razão da similaridade dos algarismos (00116/04 e 01166/04), houve erro de digitação quanto ao número do processo, sendo equivocadamente lançada a devolução dos autos do processo 01166/04 no cadastro do processo 00116/04, o qual, conforme anteriormente referido, fora extinto em 28.6.04. Deve a Secretaria localizar a guia de arquivamento do processo 00116/04, informando a situação a esta Corregedoria Regional no prazo para resposta à presente ata de inspeção. 2. ROTINAS DE SECRETARIA. A exceção dos processos com pauta designada, que são guardadas pelo dia da audiência, os demais são armazenados nas gavetas em ordem alfabética pelo nome do autor, sendo separados nas gavetas das respectivas letras



## Corregedoria Regional

pelo ano de ajuizamento. Na data da inspeção estavam sendo juntados os protocolos dos dias 28 e 29 de agosto. Segundo informado pelo Diretor, nenhum protocolo é considerado urgente, porquanto despachados na medida em que juntados. Ressaltou, apenas, que no caso de acúmulo de protocolos é dada atenção especial àqueles com pauta próxima, leilão e liberação de valores. No dia da inspeção estavam sendo despachadas as petições protocoladas no dia 29.8.2008. Quanto à certificação dos prazos, a Unidade está finalizando aquelas referentes a processos com prazos findos entre os dias 18.8.2008 e 22.8.2008. Acrescentou o Diretor que os processos são retirados do prazo por semana, bem assim que no dia dava-se início à certificação daqueles correspondentes aos dias 25.8.2008 е 29.8.2008. Quanto cumprimento dos despachos, foi informado que, com exceção dos alvarás que são confeccionados no mesmo dia, as notificações, ofícios, memorandos, autorizações judiciais, e-mails, autos de arrematação, mandados de citação e de penhora são elaborados em média em 03 (três) dias. A liberação dos depósitos recursais é feita no início da execução quando o valor do mesmo for suficiente para garantir o débito e no caso do valor do crédito do autor ser superior ao do depósito recursal o mesmo é liberado mediante requerimento das partes, sendo que normalmente é liberado ao final. No que diz respeito realização das solicitações de bloqueio de valores via BACEN-Jud, foi informado que é utilizado diariamente, com liberação imediata de eventual excedente. A remessa de processos ao Tribunal é feita a cada de 10 (dez) dias, em média. Por sua vez, os processos recebidos do Tribunal despachados em até 03 (três) dias. Por fim, o arquivamento dos processos é realizado diariamente. Foi informado pelo Diretor que os convênios com o DETRAN, CEEE e Receita Federal são utilizados pela Unidade. Em relação às sentenças dos processos do rito sumaríssimo,



Corregedoria Regional

informou que aproximadamente oitenta a noventa por cento das sentenças são proferidas de forma líquida. Informou, ainda, que as ações de consignação em pagamento não são incluídas em pauta. 3. EXAME DOS LIVROS. Os serviços da Vara estão informatizados, existindo atualmente livros em meio papel apenas para o Registro de Audiências e Pauta. Foram vistos e examinados os livros exigidos pelo artigo 44 do Provimento nº 213/01, tendo a Desembargadora-Corregedora Regional observado, relativamente a cada livro, o que segue: LIVRO-PAUTA. A Unidade inspecionada realiza sessões de segunda à quinta-feira pela manhã e tarde obedecendo a seguinte disposição: nas segundas, terças e quintas-feiras a unidade as sessões ocorrem somente no turno da manhã onde são incluídas em pauta de 08 (oito) a 10 (dez) audiências iniciais das 8h30min às 9h20min e 04 (quatro) de prosseguimento, das 9h40min às 13h em processos de rito ordinário. Nas quartas-feiras, no turno da tarde, são incluídos, em média, 10 (dez) processos do rito sumaríssimo e, nas sextas-feiras, de acordo com informações da Secretária de Audiência, a unidade realiza sessões, em média, 01 (uma) ou 02 (duas) a cada três meses, em processos específicos envolvendo justa causa, vínculo empregatício ou com a intervenção do Ministério Público. Por ocasião da inspeção, a pauta inicial dos processos do rito ordinário estava sendo marcada para 23.9.2008, implicando no intervalo de **21 (vinte e um) dias** contados da data do ajuizamento da demanda, revelando aumento de 01 (um) dia em relação ao apurado na correição anterior. Por sua vez, os prosseguimentos das audiências dos processos do rito ordinário estavam sendo designados 19.02.2009 e 13.4.2009, com o intervalo médio de 141 (cento e quarenta e um) dias entre o início da audiência e o seu prosseguimento, verificando-se a diminuição de 15 (quinze) dias em relação àquele apurado na correição anterior. Quanto aos processos do rito



# Corregedoria Regional

sumaríssimo, as audiências estavam sendo marcadas para 17.9.2008, com intervalo de 15 (quinze) dias entre o ajuizamento da ação e a realização da audiência una, observando-se redução de 07 (sete) dias em relação ao intervalo apurado na correição anterior, prazo este que obedece o limite estabelecido pelo inciso III do artigo 852-B da Consolidação das Leis do Trabalho. LIVRO DE REGISTRO E CARGA DE JUIZES. Examinados registros os constantes do sistema informatizado - inFOR, apurou-se existirem 18 (dezoito) processos retirados em carga por Juízes e com prazo de retorno vencido, sendo 01 (um) com a Juíza Deborah Madruga Costa Lunardi, 07 (sete) com o Juiz Marco Aurélio Barcellos Carneiro, 01 (um) com a Juíza Eliane Covolo Melgarejo e 09 (nove) com a Juíza Carolina Hostyn Gralha. PENDÊNCIAS DOS JUÍZES. Conforme dados colhidos no Boletim de Produção Mensal dos Juízes do mês de agosto de 2008, há 158 (cento e cinquenta e oito) processos do Rito Ordinário pendentes de sentença de cognição, sendo 01 (um) com a Juíza Márcia Carvalho Barrili, 01 (um) com a Juíza Deborah Madruga Costa Lunardi, 08 (oito) com a Juíza Carolina Hostyn Gralha, 32 (trinta e dois) com a Juíza Julieta Pinheiro Neta, 06 (seis) com o Juiz Marco Aurélio Barcellos Carneiro e 110 (cento e dez) com o Juiz Roberto Teixeira Siegmann. Em relação ao mesmo rito, porém pendente de sentença de execução são 31 (trinta e um) processos, sendo 10 (dez) com a Juíza Julieta Pinheiro Neta e 21 (vinte e um) com o Juiz Roberto Teixeira Siegmann. No que diz respeito ao Rito Sumaríssimo há 02 (dois) processos pendentes de sentença de cognição e 01 (um) pendente de sentença de execução, todos com o Juiz Roberto Teixeira Siegmann. Por fim, há 12 (doze) embargos declaratórios pendentes de decisão, sendo 10 (dez) com a Juíza Julieta Pinheiro Neta, 01 (um) com o Juiz Marco Aurélio Barcellos Carneiro e 01 (um) com o Juiz Roberto Teixeira Siegmann. Continuem o Diretor de



## Corregedoria Regional

Secretaria, ou seu substituto legal, observando a determinação no sentido de efetuar o registro da carga sempre que o processo for retirado da Secretaria pelo Juiz. LIVRO-CARGA DE ADVOGADOS. Visto em correição. Examinado o relatório gerado pelo Sistema Informatizado - 'inFOR' - referente aos processos em carga com advogados no período de 23.11.2006 a 02.9.2008 constatou-se haver 52 (cinquenta e dois) processos com o registro de prazo excedido. Nos processos 00691-2003-027-04-00-0 (carga em 17.10.2007 e vencimento 17.11.2007), 00159-2004-027-04-00-3 (carga em 04.3.2008 12.3.2008), 00442-2005-027-04-00-6 vencimento em (carga 06.5.2008 e vencimento em 15.5.2008), 00368-2004-027-04-00-7 (carga em 04.6.2008 e vencimento em 09.6.2008), 00416.027/01-6 (carga em 05.6.2008 e vencimento em 10.6.2008), 00695-2005-027-04-00-0 (carga em 06.6.2008 e vencimento em 13.6.2008), 00039.027/98-8 (carga em 10.6.2008 e vencimento em 20.6.2008), e 00603-2008-027-04-00-4 (carga em 08.7.2008 e vencimento em 17.7.2008), foram expedidas notificações cobrando a devolução dos autos, sem que fossem restituídos. Nos processos 01161.027/01-7 (carga em 26.9.2007 e vencimento 16.11.2007), 00581-2005-027-04-00-0 em (carga em 20.11.2007 e vencimento em 29.11.2007), 00510.027/000-8 (carga em 28.11.2007 e vencimento em 14.01.2008), 01207-2004-027-04-00-0 (carga em 20.6.2008 e vencimento em 20.6.2008), foram expedidas notificações para devolução dos autos sem que fossem devolvidos, tendo sido determinada a expedição de mandados de busca e apreensão em todos eles no dia 06.8.2008, o que não foi cumprido pela Secretaria até a data da inspeção. Nos processos 00277.027/00-4 (carga em 09.4.2007 e vencimento em 16.4.2007) e 01052.027/98-9 (carga em 18.9.2007 e vencimento em 25.9.2007), foram expedidas cartas precatórias para busca e apreensão de autos, as quais, em que pese devolvidas nos dias



# Corregedoria Regional

28.7.2008 e 06.5.2008, respectivamente, não foram despachadas até a data da inspeção. Em relação aos processos 00534.027/94-6 (carga em 08.5.2007 e vencimento em 17.5.2007), 00683-2007-027-04-00-7 (carga em 16.7.2007 e vencimento em 23.7.2007), 00850-2004-027-04-00-7 (carga em 14.11.2007 e vencimento em 16.11.2007), foram expedidos mandados para busca e apreensão, que se encontram aguardando cumprimento pelo executante. No processo número 01057.027/02-2 (carga em 19.02.2008 e vencimento em 28.2.2008), houve o deferimento da dilação de prazo por mais trinta dias, deferidos no dia 19.8.2008, estando eles em situação regular. Nos processos 00412-2005-027-04-00-0 (carga em 22.4.2008 e vencimento em 28.4.2008), 00698.027/01-9 (carga em 10.6.2008 e vencimento em 20.6.2008) e 00970-2006-027-04-00-6 (carga em 20.6.2008 e vencimento em 02.7.2008), houve o deferimento da dilação de prazo requerida. Verifica-se que o deferimento de mais prazo em tais processos, bem como no de nº 10157.027/02-2, ocorreu em autos provisórios através de carimbo aposto nas petições protocoladas, sem o respectivo registro no sistema "inFOR". Em relação aos processos 01084.027/00-3 (carga em 20.6.2008 e vencimento em 14.7.2008) 00896-2005-027-04-00-7 (carga 09.7.2008 em vencimento em 28.7.2008), verifica-se a existência de petições protocoladas com pedido de dilação de prazo, todavia não despachadas. No processo 00190.027/02-9 (carga em 20.02.2008 e vencimento em 28.02.2008) houve deferimento de dilação de prazo requerida pela autora em 03.3.2008, porém sem data específica para devolução. No processo 01477.027/98-0 (carga em 30.6.2008 e vencimento em 09.7.2008) foram deferidos dias de prazo, até o dia 29.7.2008, não tendo sido devolvidos os autos e não há notícia de cobrança pela Secretaria. No processo 01212-2006-027-04-00-5 (carga em 27.6.2008 e vencimento 01.7.2008), foram deferidos mais trinta dias de prazo, até o dia



## Corregedoria Regional

31.7.2008, não tendo sido devolvidos os autos e não há notícia de cobrança pela Secretaria. No processo 00739-2006-027-04-00-2 (carga em 02.7.2008 e vencimento em 11.7.2008), verifica-se que no dia 06.8.2008 foi determinada a expedição de notificação de devolução de autos, sem cumprimento da referida ordem até a data da inspeção. No que diz respeito ao processo 01221-2006-027-04-00-6 (carga em 15.2.2007 e vencimento em 21.2.2007), apesar de cadastrado no inFOR como Ação Cautelar, verificou-se tratar-se de Protesto Interruptivo de Prescrição entregue ao requerente em 15.02.2007, fato confirmado pelo Diretor de Secretaria. Por fim, em relação aos processos 00875-2007-027-04-00-3 (carga em 23.10.2007 e vencimento em 05.11.2007), 00551.027/00-2 (carga em 30.4.2008 e vencimento em 14.5.2008), 01205.027/94-7 (carga em 16.4.2008 e vencimento em 15.5.2008), 00100.027/00-8 (carga em 05.5.2008 e vencimento em 15.5.2008), 01024-2005-027-04-00-6 (carga em 29.4.2008 e vencimento 29.5.2008), 00952.027/98-4 (carga em 03.6.2008 e vencimento em 09.6.2008), 00622-2007-027-04-00-0 (carga em 30.5.2008 e vencimento em 12.6.2008), 00246.027/00-2 (carga em 23.5.2008 e vencimento em 24.6.2008), 00765-2005-027-04-00-0 (carga em 09.6.2008 e vencimento em 24.6.2008), 00092-2003-027-04-00-6 (carga em 04.6.2008 vencimento em 03.7.2008), 01161.027/02-5 (carga em 27.6.2008 e 04.7.2008), 00282-2004-027-04-00-4 vencimento em (carga 02.7.2008 e vencimento em 04.7.2008), 00559.027/94-0 (carga em 30.6.2008 e vencimento em 07.7.2008), 00161.027/95-4 (carga em 09.6.2008 e vencimento em 08.7.2008), 00341.027/99-5 (carga em 06.6.2008 e vencimento em 08.7.2008), 00075-2007-027-04-00-2 (carga em 03.7.2008 e vencimento em 08.7.2008), 00754.027/98-0 (carga em 30.6.2008 e vencimento em 10.7.2008), 01235-2004-027-04-00-8 (carga em 01.7.2008 e vencimento em 10.7.2008), 00296-2005-027-04-00-9



## Corregedoria Regional

(carga em 08.7.2008 e vencimento em 14.7.2008), 01292.027/98-3 (carga em 13.6.2008 e vencimento em 15.7.2008), 00420.027/02-5 (carga em 16.7.2008 e vencimento em 16.7.2008), 00507.027/97-3 (carga em 15.7.2008 e vencimento em 28.7.2008) e 00511-2004-027-04-00-0 (carga em 25.7.2008 e vencimento em 01.8.2008), não há nenhuma notícia de cobrança dos autos. Diante da situação acima relatada determina-se: (1) sejam expedidos mandados para busca e apreensão de autos nos processos 01161.027/01-7, 00691-2003-027-04-00-0, 00581-2005-027-04-00-0, 00510.027/00-8, 00159-2004-027-04-00-3, 00442-2005-027-04-00-6, 00368-2004-027-04-00-7, 00416.027/01-6. 00695-2005-027-04-00-0. 0039.024/98-8. 01207-2004-024-04-00-0 e 00603-2008-027-04-00-4; (2) sejam expedidas notificações para devolução dos autos nos processos 00875-2007-027-04-00-3. 00190.027/02-9. 00551.027/00-2, 01205.027/94-7, 00100.027/00-8, 01024-2005-027-04-00-6, 00952.027/98-4, 00622-2007-027-04-00-0, 00246.027/00-2. 00765-2005-027-04-00-0. 01212-2006-027-04-00-5, 00092-2003-027-04-00-6. 01161.027/02-5, 00282-2004-027-04-00-4, 00559.027/94-0, 00161.027/95-4, 00341.027/99-5, 00075-2007-027-04-00-2, 01477.027/98-0, 00754.027/98-0, 01235-2004-027-04-00-8, 00739-2006-027-04-00-2. 00296-2005-027-04-00-9. 01292.027/98-3. 00420.027/02-5, 00507.027/97-3, 00744.027/01-2 e 00511-2004-027-04-0; (3) que as petições de dilação de prazo, protocoladas nos processos 01084.027/00-3 e 00896-2005-027-04-00-7 sejam, imediato, submetidas à apreciação do Juiz no exercício titularidade; (4) que o deferimento dos pedidos de dilação de prazo através de despacho realizado por carimbo aposto nos autos, como no caso dos autos provisórios dos processos 01057.027/02-2, 00412-2005-027-04-00-0, 00698.027/01-9, 00970-2006-027-04-0-6, seja registrado no sistema "inFOR", de modo que os lançamentos



## Corregedoria Regional

reflitam a integralidade dos atos praticados nos autos; (5) seja reduzido o prazo para cobrança de restituição dos autos em carga com advogados; (6) em relação ao processo 01221-2006-027-04-00-6, seja registrado no sistema "inFOR" o andamento "processo devolvido à Vara", com data retroativa a fim de regularizar a carga registrada de forma equivocada no dia 15.02.2007, bem como seja alterada a natureza da ação para protesto e registrado no sistema inFOR o andamento "entrega de autos de protesto interruptivo" com a data de 15.02.2007. Por fim, observem o Diretor de Secretaria, ou seu substituto legal, o disposto no artigo 44, parágrafos 1º e 3º, do Provimento nº 213/01. LIVRO-CARGA DE PERITOS. Visto em correição. O relatório gerado pelo Sistema Informatizado - 'inFOR' referente aos processos em carga com peritos no período de 22.11.2006 a 02.9.2008 indica a existência de 01 (um) processo com prazo de carga excedido: 01421-2007-027-04-00-0 (carga em 09.6.2008 e prazo vencido desde 09.7.2008), não tendo sido tomadas providências para cobrança dos autos. Determina-se seja cobrada a devolução do autos do 01421-2007-027-04-00-0, processo mediante expedição notificação. Continuem o Diretor de Secretaria, ou seu substituto legal, observando o disposto no artigo 44, parágrafos 1º e 3º, do Provimento nº 213/01. LIVRO-CARGA DE MANDADOS. Visto em correição. Examinado o relatório gerado pelo Sistema Informatizado -'inFOR' - referente aos mandados com prazo vencido no período de 23.11.2006 a 02.9.2008 constatou-se haver 08 (oito) mandados com o prazo de cumprimento vencido, datando o mais antigo de 29.5.2008. Nos mandados com cargas OJ nºs 027-00429/08 (Processo 01027-2007-027-027-00493/08 04-00-1). (Processo 01175.027/00-6), 027-00524/08 (Processo 01109-2003-027-04-00-2), **027-00535/08** (Processo 01126-<u>2007-027-04-00-3</u>), **027-00565/08** (<u>Processo 00001.027/01-8</u>), 027-



# Corregedoria Regional

00592/08 027-00619/08 (Processo 01184-2003-027-04-00-3) (Processo 00659-2008-027-04-00-9), verifica-se ter sido solicitada a devolução dos mandados, com cumprimento, não restituídos até a presente data. Em relação ao mandado carga OJ nº 027-00602/08 (Processo 00534.027/94-6) não há notícia de nenhuma cobrança por parte da Secretaria. Determina-se ao Diretor de Secretaria, ou seu substituto legal, cobrem o cumprimento dos mandados cargas OJ nº 027-00602/08. Observem o Diretor de Secretaria, ou seu substituto legal, o disposto no artigo 44, parágrafos 1º e 3º, do Provimento nº 213/01. LIVRO DE REGISTROS DE AUDIÊNCIA. "Visto em Correição. Foram examinados 05 (cinco) volumes de Registros de Audiência, no período de 22.11.2006 a 1º.9.2008, sendo o último volume do ano de 2006, referente ao período de 22.11 a 19.12.2006; 02 (dois) volumes do ano de 2007, correspondentes aos períodos de 08.1 a 19.12.2007 e 02 (dois) volumes do ano de 2008 de 8.1 a 1º.9.2008. Os livros encontram-se em bom estado de conservação e perfeitamente identificados, porém foram encontradas as seguintes irregularidades, ora pontadas por amostragem: a) ausência de anotação do horário real da audiência (infração ao art. 80 do Provimento 213/01): volume 01 do ano de 2007 – fls. 02 e 03; b) volumes com mais de 200 folhas (infração ao art. 63 do Provimento nº 213/01 ): volume 02 do ano de 2006. Determina-se, assim, ao Diretor de Secretaria ou seu substituto legal, sejam sanadas as irregularidades apontadas mediante certidão. Observem o Diretor de Secretaria ou seu substituto legal o disposto nos artigos 44, 48, 63 e 80 do Provimento nº 213/01." 4. **INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS.** As instalações ocupadas pela 27<sup>a</sup> Vara do Trabalho de Porto Alegre encontram-se compatíveis com as necessidades do trabalho. Há 02 (dois) aparelhos de ar condicionado na Secretaria, 01 (um) no gabinete do Juiz Titular, 01 (um) no gabinete da



# Corregedoria Regional

Juíza Substituta e 01 (um) na sala de audiências. A unidade contém ao todo 17 (dezessete) computadores, sendo 13 (treze) na Secretaria, 01 (um) no gabinete do Juiz Titular, 02 (dois) no gabinete da Juíza Substituta e 01 (um) na sala de audiências. As impressoras são em número de 06 (seis), sendo 01 (uma) multifuncional na Secretaria e 01 (uma) no gabinete da Juíza Substituta, mais 04 (quatro) impressoras comuns, assim distribuídas: uma no gabinete do Juiz Titular, duas na Secretaria e uma na sala de audiências. A unidade conta com dois banheiros, um masculino e um feminino, ambos em bom estado de conservação. No corredor entre a cozinha e o banheiro feminino há dois armários de madeira onde são guardadas pastas A-Z com cópias de sentenças e de atas de audiência, bem como pilhas de processos para serem remetidos ao arquivo que estavam no chão. A Secretaria tem estantes de madeira com primeiros volumes, sendo que, alguns deles são guardados sobre os armários de aço, sem a devida organização. Na vistoria do local, não foram constatados problemas ou irregularidades aparentes. 5. SOLICITAÇÃO DO JUIZ TITULAR Em conversa com a Excelentíssima Desembargadora-Corregedora Regional o Trabalho Titular da Unidade inspecionada solicitou o reforço no serviço de segurança na sede do foro trabalhista da capital, mediante a colocação de pelo menos 01 (um) segurança em cada andar dos prédios. A Direção Geral de Coordenação Administrativa para análise da presente solicitação. 6. RECOMENDAÇÕES GERAIS. Em virtude das irregularidades apuradas e salientando-se que a preocupação com a correção dos procedimentos deve ser uma constante em todos os processos em tramitação, sem se restringir àqueles examinados nesta inspeção correcional, atente a Unidade Judiciária às recomendações que a seguir são lançadas de forma geral: (1) observe o Diretor de Secretaria a freqüência mensal para revisão dos livros de manutenção obrigatória, a



## Corregedoria Regional

teor do artigo 44, parágrafo 3º, do Provimento nº 213/2001; (2) seja evitada a alteração das características originais das capas plásticas, atentando para o inteiro teor do Ato GDGCJ.GP nº 33/05, de 21.02.2005, da Presidência do Tribunal Superior do Trabalho, bem como seja abolida a prática de efetuar anotações na capa dos autos, impróprias à autuação, consoante os artigos 66 e 44, parágrafo primeiro, do Provimento nº 213/2001; (3) seja observado o disposto no artigo 89 do Provimento nº 213/2001 no que respeita ao lançamento de termos e certidões fazendo constar a data, incluído o dia da semana (artigo 85 do Provimento nº 213/01), bem assim devidamente assinados e com a indicação do nome e cargo do signatário; (4) objetivando a certeza dos atos processuais, evitem-se rasuras em termos e certidões, observando-se estritamente, na hipótese de retificação, o artigo 88 do Provimento nº 213/01; (5) para garantir a veracidade dos atos processuais, inutilizem-se lacunas e espaços em branco nos termos e certidões (artigos 169, parágrafo único, e 171 do CPC); (6) seja observado o artigo 90 do Provimento nº 213/2001, no sentido de que os atos privativos do Diretor de Secretaria somente sejam por ele firmados ou por seu substituto legal, ressalvada a hipótese de delegação de poderes a ser autorizada por ato normativo previamente submetido à apreciação do Corregedor Regional pelo Juiz que o editou; (7) sejam mantidos atualizados os registros no sistema inFOR, efetuando-se lançamentos específicos em estrita correspondência com a efetiva movimentação processual; (8) proferida a sentença de liquidação nos processos onde há depósito recursal, seja esse de pronto liberado ao exequente até o limite do valor incontroverso da dívida, procedendo-se à execução apenas quanto a eventual débito remanescente; (9) certificado que o devedor não pagou a dívida nem garantiu a execução no prazo legal, seja, como primeira providência, em até 24 (vinte e quatro) horas, emitida ordem de bloqueio de valores via



## Corregedoria Regional

BACEN-Jud; (10) constatada a existência de valores passíveis de bloqueio via BACEN-Jud, seja imediatamente determinada transferência para conta judicial no montante necessário à cobertura da dívida exequenda, comunicando-se às instituições financeiras levantamento do bloqueio sobre eventual excedente. 7. RECOMENDAÇÕES FINAIS. O Diretor de Secretaria deverá dar imediata ciência a todos os servidores lotados na Unidade Judiciária dos provimentos e determinações expedidos pela Corregedoria Regional, com ênfase ao contido nesta ata de inspeção, fixando-se prazo de 60 (sessenta) dias para informar as medidas adotadas, com vistas ao integral cumprimento das suas determinações. E, para constar, é lavrada a presente ata que eu, Luis Fernando Dias Vanzeto, Assistente Administrativo. subscrevo e vai assinada pela Desembargadora-Corregedora Regional.

BEATRIZ ZORATTO SANVICENTE

Desembargadora-Corregedora Regional